

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2008**

1) Em relação ao Edital em Epígrafe: Item 5.2 – Experiência Técnica Profissional da Equipe Técnica de nível superior (pág.42 do Edital), Subitem 5.2.2 – Profissionais Seniores Pontuáveis (pág.44 do edital), diz o seguinte: “Não serão permitidas acumulações de funções, mesmo não havendo simultaneidade no cronograma de atuação, sob pena de desclassificação.” Pergunta: Esta exigência vale apenas para os profissionais pontuáveis, constantes no quadro da pág. 43, ou é para toda a Equipe?

RESPOSTA: A Equipe constante no quadro de profissionais seniores pontuáveis NÃO poderá acumular função dentro desse quadro. Ou seja, o Coordenador Geral não poderá acumular a função de Especialista em Transportes, por exemplo.

2) Por exemplo: o Especialista em Projetos Agrícolas pode ser também indicado para outra função, fora dessa pontuação principal, como Especialista em Uso do Solo?

RESPOSTA: Quanto às funções listadas no quadro da pág. 68 – Anexo IX A – Demonstrativo da Composição do Preço Orçado, desde que suas atribuições profissionais permitam, qualquer um dos profissionais, inclusive os Seniores Pontuáveis, poderá acumular até 03 (três) funções de Especialistas.

3) Em relação ao Edital em Epígrafe: Item IV – Equipe Técnica (pág.15 do Edital) – “A Licitante deverá apresentar a relação nominal dos Técnicos de nível superior e médio (obrigatoriamente registrados no CREA), que pretende utilizar nos serviços, com a função que irá desempenhar, com a documentação comprobatória de registro no CREA. A Comprovação de registro e regularidade no CREA será feita por cópia da carteira com respectivas atribuições e do comprovante de pagamento da última anuidade”. Pergunta: A equipe é multidisciplinar, como exigir o registro no CREA, sendo que este conselho é só para engenheiros e Arquitetos?

RESPOSTA: O Registro deverá ser na entidade de classe a que pertencer cada profissional.

4) No caso dos engenheiros, não poderíamos apresentar a Certidão de Registro e Quitação do CREA, onde consta a data do Registro do Profissional no Conselho e suas atribuições, ao invés de cópia da carteira profissional?

RESPOSTA: Sim. No caso dos engenheiros, poderá ser apresentada a Certidão de Registro e Quitação CREA e, se os demais órgãos possuírem um certidão análoga, poderá ser apresentada também para os outros profissionais.

5) Entendemos por Técnico de Nível Médio o nível T0, portanto, não há necessidade de apresentar currículo, nem carteira de conselho, do nível T1 abaixo. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação